



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026

De 13 de março de 2026

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 136/2026
Data: 13/03/2026 - Horário: 16:06
Legislativo - PLC 5/2026

“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar
nº 67 de 24 de novembro de 2014 – Código
Tributário Municipal.”

O sr. **Alvaro Galvan**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VII ao art. 320 da Lei Complementar nº 67/2014, que instituiu o Código Tributário Municipal, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 320 Estão isentas do imposto:

(...)

VII – a transmissão de imóvel rural adquirida por beneficiário do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, instituído pela Lei Complementar Federal nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, financiada com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

(...)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026

Prezados,

A presente proposta de concessão de isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na primeira transferência de propriedade rural para beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário tem como objetivo fortalecer políticas públicas de acesso à terra e incentivar o desenvolvimento rural no âmbito do município.

O referido programa constitui importante instrumento de política agrária do Governo Federal, voltado à ampliação do acesso à terra para trabalhadores rurais e agricultores familiares, por meio de financiamento destinado à aquisição de imóveis rurais e à estruturação da unidade produtiva. A iniciativa busca promover a inclusão produtiva, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida das famílias no meio rural.

Para ter acesso ao crédito fundiário, os beneficiários precisam atender a diversos critérios estabelecidos pela legislação federal e pelas normas do programa, entre os quais se destacam: ser trabalhador ou trabalhadora rural com experiência mínima comprovada de cinco anos em atividades agropecuárias; não possuir imóvel rural ou possuir área insuficiente para garantir o sustento da família; não ter sido beneficiado anteriormente por programas de reforma agrária ou crédito fundiário; não exercer cargo público permanente; além de atender aos limites de renda e patrimônio definidos pelas linhas de financiamento do programa.

Além disso, o imóvel rural a ser adquirido também deve atender a requisitos específicos, como possuir aptidão produtiva, não estar localizado em áreas ambientalmente protegidas ou com impedimentos legais, e apresentar viabilidade para o desenvolvimento de atividades agrícolas e de geração de renda para a família beneficiária.

Diante dessas exigências, verifica-se que o programa é direcionado a famílias que efetivamente dependem da atividade rural para sua subsistência e que buscam, por meio do financiamento, acesso à terra e melhores condições de produção. Nesse contexto, a incidência do ITBI pode representar um custo adicional significativo no momento da aquisição do imóvel, dificultando a formalização da transferência da propriedade.

Assim, ao conceder a isenção do ITBI na primeira transferência do imóvel rural adquirida por meio do programa, o Município contribui diretamente



para reduzir os custos iniciais enfrentados pelas famílias beneficiárias, facilitando a regularização da titularidade do imóvel e estimulando a consolidação da atividade produtiva no campo.

A medida representa, portanto, uma forma de cooperação institucional entre o Município e as políticas públicas federais de desenvolvimento rural, fortalecendo a agricultura familiar, incentivando a produção de alimentos, promovendo inclusão social e impulsionando o desenvolvimento econômico e social local.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal